



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

Processo Administrativo n.º: 1175/2016

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul - São Paulo, por sua Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a **entrega dos envelopes** de documentação será até às **09h00min** do dia **13 de maio de 2016**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

1 – Fundamentação Legal

1.1 - Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007, resolução CD/FNDE 038/2009 e Resolução CD/FNDE 26/2013.

2 – Do Objeto

2.1 - O objeto do presente Credenciamento consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de hortifrúti da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2 - Nos termos da Resolução n.º 38 do FNDE, Art. 23, §4º poderão participar do certame **somente Grupos Formais**.

3 – Da Habilitação

3.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2 - **Envelope nº. 001** – habilitação do **Grupo Formal**

3.2.1 - O Grupo Formal detentores de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação (§ 3º Art. 27 Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013):

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3 - **Envelope nº. 002** – Para **Grupo Formal** – Projeto de Venda

3.3.1 - No envelope nº. 002 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e anexo II deste edital.

3.3.2 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.3.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.3.4 - O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

Envelope 1

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Pilar do Sul - SP

Documentação – Chamada Pública nº 02/2016

Razão Social / Nome



Envelope 2

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Pilar do Sul - SP Projeto de Venda – Chamada Pública nº 02/2016 Razão Social / Nome

3.4 – Visto que a prefeitura efetuará os pagamentos com base nos preços médios constantes no Boletim Diário Informativo da CEAGESP do dia da emissão do documento fiscal, as licitantes deverão apresentar nas **propostas** o **percentual de desconto** que ofertarão sobre o preço médio de cada item do boletim diário da CEAGESP.

3.5 – O percentual de desconto deverá ter no máximo duas casas após a vírgula.

4 – Da Abertura Dos Envelopes e Julgamento

4.1 - No dia **13 de maio de 2016**, a partir das às **09h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;

4.2 - Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4 - Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5 - Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6 - As propostas serão classificadas **por item**, em ordem decrescente, tomando como critério a **porcentagem de desconto** proposta para cada item.

4.7 - Será declarada vencedora a empresa que oferecer a maior porcentagem de desconto em cada item.

4.8 - Estes percentuais serão aplicados sobre os preços médios de cada item constante no Boletim Diário Informativo da CEAGESP do dia da emissão do documento fiscal, compondo o **preço final** de cada item.

4.9 - **Este preço final** corresponderá ao preço final do produto, já incluídas as despesas com entrega, embalagens, ajudantes, tributos e outros que por ventura possam ocorrer.

5 – Dos Recursos, Da Homologação e Da Convocação

5.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3 - Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato **Anexo III**), sob pena de decadência desse direito.

5.4 - O Contrato terá vigência por **01 (um) ano**, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos.

5.5 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

6 – Do Regime De Execução

6.1 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007, resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013 e especificações desta chamada e anexos.

7 – Da Forma De Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após de encerrada a quinzena de entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.



7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Chamada Pública n° 02/2016**, n° do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários (boletim diário da CEAGESP), percentual de desconto do item, o preço final do item e o valor total do documento fiscal, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental. Os custos da embalagem, da distribuição poderão ser informados como observações.

7.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

7.5 - A Prefeitura pagará à licitante vencedora de acordo com a proposta apresentada (porcentagem de desconto) sobre os preços médios constantes no Boletim Diário Informativo da CEAGESP, conforme a classificação do produto entregue.

8 – Das Penalidades

8.1 - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

8.1.3 - Declaração de inidoneidade.

8.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

8.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

8.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

8.1.8 - A incidência por dez dias nos itens 8.1.4 à 8.1.7, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

8.1.9 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 – Da Dotação Orçamentária

9.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

10 – Das Disposições Gerais

10.1 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

10.2 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.3 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

10.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

10.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

10.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



10.7 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, os termos da legislação em vigor.

10.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

10.9 - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.10 - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.11 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

10.12 - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

10.13 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

10.14 - São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - quantitativos e especificações e cronograma de entrega.

Anexo II - projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Anexo III - Minuta do contrato.

Pilar do Sul - SP, 20 de abril de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



Edital de Chamada Pública nº 02/2016

Anexo I – Quantidades e Cronograma de Entrega

1 - Do Objeto – (Descrição, Especificações mínima e Quantitativa):

Item	Produto	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi Pérola – A (graúdo – 25 cm), uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	2.500		
2	Abobrinha tipo extra 3ª, uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	900		
3	Acelga tamanho médio tipo 08, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	1.000		
4	Agrião: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Maço	100		
5	Alface: firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	3.200		
6	Ameixa rubi mel: firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	1.500		
7	Banana nanica média – caixa com 20 kg, firmes, sem podridões, uniformes, cor característica	Quilo	30.300		
8	Banana prata média – caixa com 20 kg, média, firmes, sem podridões, uniformes, cor característica	Quilo	1.800		
9	Batata Monalisa especial (lavada) A, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	10.000		
10	Beterraba: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	300		
11	Brócolis, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	500		
12	Caqui Fuyu	Quilo	3.500		
13	Cará: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	100		
14	Cebola tamanho médio 3ª caixa 03, sem podridões, com odor característico	Quilo	3.120		
15	Cenoura tipo extra 3ª, uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de	Quilo	3.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa				
16	Cheiro-verde (cebolinha e salsa), sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Maço	3.000		
17	Chuchu tipo extra AA, uniforme, firme, com brilho, sme ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	800		
18	Couve manteiga: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Maço	200		
19	Couve-flor: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	3.000		
20	Escarola: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	100		
21	Feijão carioca tipo 1 safra nova: grão inteiro e sadio, livre de sujeiras, embalagem primária atóxico com peso líquido de 1 k.	Quilo	7.000		
22	Inhame: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	100		
23	Laranja Pêra Rio – Caixa 24, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	25.000		
24	Maçã: firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	19.000		
25	Mamão Formosa extra tipo A, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	2.500		
26	Mandioca Branca Processada, uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	2.000		
27	Mandioquinha Salsa extra 3 A, uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	400		
28	Melancia Redonda (primeira qualidade) no mínimo 10 kg, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	14.000		
29	Morango: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	800		
30	Maracujá azedo	Quilo	6.000		
31	Pepino, uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	1.500		



32	Pêra Willians tipo 100, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	3.000		
33	Pêssego nacional: firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	3.500		
34	Polpa de Frutas : 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso liquido de 1 kg, sabor Maracujá	Quilo	6.300		
35	Polpa de Frutas : 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso liquido de 1 kg, sabor Morango	Quilo	1.875		
36	Repolho tamanho médio, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	700		

Nos valores propostos deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2 – Locais De Entrega

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Av. Presb. Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar – 015-32782329
EE “Padre Anchieta” – Rua Durvalino Costa e Silva, 158 – Bº Campo Grande – 015-3278-1499
EE “Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda” – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636
EE “Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi” – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bº Santa Cecília – 015-3278-2310
EE “Vereador Odilon Batista Jordão” – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877
EMEE “ Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petreire, 1338 – Bairro do Campo Grande
EMEF “Profª. Eleni Barros Trindade” – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê – 015-3278-4025
EMEF “Profª. Hilda Holtz Carvalho” – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília – 015-3278-1419/2487
EMEF “Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha” – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130/2888
EMEFTI “Dr. Narcizo José” – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1698/3648
EMEFTI – “Professora Maria Aparecida Perches – Avenida Miguel Petreire, 1638 – Bairro do Campo Grande
EMEI “Profª. Célia Antunes de Proença” – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1772
EMEI “Profª. Jane Rechineli Piloto” (1) – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – 015-3478-5431
EMEI “Profª. Jane Rechineli Piloto” (2) – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200
EMEI “Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda” – Av.Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847
EMEI “Profa. Eli Aparecida Leite – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Pinheiro – fone 3278-3648
EMEI “Aparecida Maria da Silva” (1) – Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara - 32783842
EMEI “Aparecida Maria da Silva” (2) – Rua Cel Moraes Cunha, 1144 -
EMEIF “Masajiro Ogawa” – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal – 015-3298-1133/0200
EMEIF “Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira.



3 - Características Obrigatórias

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada Pública segundo as regras da Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4 – Da Entrega

- a) O fornecimento dos produtos objeto dessa Chamada Pública deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares descritas no anexo I, nas quantidades e horários determinados pela responsável pela Alimentação Escolar ou Nutricionista, ambas funcionárias públicas municipais, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar.
- b) Os pedidos serão feitos por escrito durante a semana e a entrega na semana subsequente, ou esporadicamente em qualquer dia de acordo com a necessidade da Administração.
- c) Entrega Semanal – Segunda à Sexta -feira - Horário de Entrega: das 07h30min às 15h00.
- d) Os produtos em desacordo (com a descrição, especificações e qualidades mínimas) deverão ser substituídos pela licitante vencedora mediante solicitação da nutricionista ou responsável pela merenda escolar em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Comunicação.
- e) Fica a critério da nutricionista ou responsável pela merenda escolar solicitar conforme sejam necessárias, análises laboratoriais dos produtos fornecidos, cujas despesas correram por conta da licitante vencedora.
- f) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Anexo II

Chamada Pública nº 02/2016



ANEXO V

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº.....

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente

2. CNPJ

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF

8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome

2. CPF

3. DAP

4. Nº da Agência

5. Nº da Conta Corrente



Minuta do Contrato nº .../2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Chamada Pública nº. 02/2016
Processo Administrativo n.º 1877/2015

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado com sede na, n.º, Bairro, em, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista os Processos: 1877/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de hortifrúti para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula Segunda

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os hortifrúti da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Terceira

3.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil. (Art. 2º da Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012).

Cláusula Quarta

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta

5.1 - A entrega dos hortifrúti deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ANEXO I do edital da Chamada Pública nº 02/2016.

5.2 - O recebimento dos hortifrúti dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Cláusula Sexta

6.1 - A Prefeitura efetuará os pagamentos com base nos preços médios de cada item, constantes no Boletim Diário Informativo da CEAGESP do dia da emissão do documento fiscal, conforme a classificação do produto entregue.

6.2 - O preço final de cada item será composto pelo preço médios de cada item, constantes no Boletim Diário Informativo da CEAGESP, acrescido dos percentuais propostos no certame licitatório.

6.3 - Este preço final corresponderá ao preço final do produto, já incluídas as despesas com entrega, embalagens, ajudantes, tributos e outros que por ventura possam ocorrer.

6.4 - Deverá constar no documento fiscal: **Chamada Pública n.º 02/2016**, n.º do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários(boletim diário da CEAGESP), os percentuais propostos, o preço final do item e o valor total do documento fiscal, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental

Cláusula Sétima

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula Nona

9.1 - O CONTRATANTE, após receber o(s) documento(s) fiscal(is), tramitará o Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima

10.1 - O Contrato terá vigência por **01 (um) ano**, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos.

10.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

10.3 - Estima-se o valor do contrato em **R\$** (.....), com base na tabela CEAGESP de ../.../2015 utilizado na formulação da proposta, sendo:

Item	Produto	Unid.	Quant. Estim.	Fornecedor	Preço Prod. CEAGESP - R\$ -	Preço do Item - R\$ -
Preço dos Produtos → R\$						
Despesas Acessórias ..., %						
Logística de Entrega ...%						
Valor Estimado do Contrato → R\$						

Cláusula Onze:

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

Cláusula Doze

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Treze

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Quatorze

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Quinze

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c - fiscalizar a execução do contrato;

d - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Cláusula Dezesseis

16.1 - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

16.1.3 - Declaração de inidoneidade.

16.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

16.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

16.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

16.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

16.1.8 - A incidência por dez dias nos itens 16.1.4 à 16.1.7, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

16.1.9 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Dezesete

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (responsável pela Alimentação Escolar ou Nutricionista), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Dezoito

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e Edital de Credenciamento n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Dezenove

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais

Cláusula Vinte

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a - por acordo entre as partes;

b - pela inobservância de qualquer de suas condições;

c - qualquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Vinte e Um

21.1 - É competente o Foro da Comarca da cidade de Pilar do Sul - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul - SP, ... de de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Negócios Jurídicos e
Tributários

José Francisco de Almeida
Secretario de Finanças e Planejamento

Eloisa Renata Lacerda de Carvalho
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Representante da empresa
Razão Social da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1)
RG. n.º

2)
RG. n.º



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberta a **Chamada Pública n.º 02/2016**, para o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de hortifrúti da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **09h00min** do dia **13 de maio de 2016**.

Informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 20 de abril de 2016.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Encarregado de Licitações



Termo de Recebimento

Chamada Pública nº 02/2016

	Nome	Endereço	Visto de Recebimento	Data do Recebimento
01	R&E Contabilidade	Avenida Papa João XXIII, 964		
02	Escritório 05 de Novembro	Rua Antonia da C. S. Oliveira, 127		
03	ACE	Rua Orlando de Almeida Sales, 26		
04	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nobrega, 731		
05	Zequinha Despachante	Avenida Papa João XXIII, 100		
06	Batista Contabilidade e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253		
07	Escritório Correa	Rua Santo Antonio, 305		
08	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190		
09	Escritório Rainha	Rua Antonio Paulista, 760		
10	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33		
11	Escritório Aroldo	Rua 5 de Novembro, 347		
12	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536		
13	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419		